



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre o procedimento de autorização, captação, tratamento, armazenamento e descarte de imagem, voz e nome, para fins de divulgação institucional, no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos V, X e XXVIII, da Constituição Federal, que protege a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO o regramento dos direitos da personalidade previsto nos arts. 11 a 21 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público e privado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/24 desta Câmara Municipal, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância dos princípios elencados no art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;

CONSIDERANDO o dever de proteção integral dispensado a crianças e adolescentes, previsto no art. 17 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 14 da LGPD;

CONSIDERANDO o regime de transparência ativa instituído pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar nº 131/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de coleta de autorização de uso de imagem no âmbito desta Casa Legislativa, conferindo segurança jurídica aos titulares dos dados, aos servidores e aos agentes políticos;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, o procedimento de autorização, captação, tratamento, armazenamento e descarte de imagem, voz e nome de pessoas naturais, para fins de divulgação institucional em sítio eletrônico oficial, redes sociais, materiais impressos e digitais, transmissões audiovisuais, eventos, projetos e demais peças de comunicação produzidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Aplicam-se a esta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Constituição Federal, do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (LAI), da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), da Lei nº 8.069/1990 (ECA), da Resolução nº 003/24 desta Câmara Municipal e demais normas correlatas.

Art. 3º Sujeitam-se a esta Instrução Normativa todos os agentes públicos da Câmara Municipal, incluindo Vereadores, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporários, estagiários, prestadores de serviços e terceirizados que, no desempenho de suas funções, captem, tratem ou divulguem imagem, voz ou nome de pessoas naturais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento, na forma do art. 5º, V, da LGPD;

II – controladora: a Câmara Municipal de Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

III – encarregado: pessoa indicada pela controladora para atuar como canal de comunicação entre a controladora, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 41 da LGPD e da Resolução nº 003/24 desta Câmara;

IV – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada, na forma do art. 5º, XII, da LGPD;

VI – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII – Termo de Consentimento: instrumento formal por meio do qual o titular autoriza o uso de sua imagem, voz e nome, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O tratamento de imagem, voz e nome de que trata esta Instrução Normativa observará os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

IV – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento;

V – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados;

VI – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância das normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO E DAS BASES LEGAIS**

Art. 6º A captação, utilização, transmissão e divulgação de imagem, voz, áudio e nome relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal poderão ser realizadas para fins de transparência pública, publicidade institucional, comunicação social, registro oficial, prestação de contas, divulgação dos atos legislativos e preservação da memória administrativa do Poder Legislativo, observados os princípios e regras da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º Independe de autorização individual a captação, utilização, transmissão e divulgação de imagens, áudios, voz e nome realizadas em sessões plenárias, audiências públicas, reuniões, solenidades, eventos institucionais, visitas oficiais, capacitações, transmissões ao vivo ou gravadas e demais atos públicos promovidos, organizados, apoiados ou acompanhados pela Câmara Municipal, desde que destinadas às finalidades previstas no caput.

§2º Nas hipóteses previstas no §1º, deverá ser afixado aviso visível, em local de fácil acesso, informando sobre a possibilidade de captação, gravação, transmissão e divulgação institucional de imagens e áudios pelos canais oficiais da Câmara Municipal.

§3º A autorização individual, mediante Termo de Consentimento, será exigida quando houver utilização extraordinária, personalizada, promocional ou desvinculada do simples registro institucional do ato público, especialmente em entrevistas individualizadas, depoimentos, campanhas específicas, peças promocionais, materiais educativos com destaque pessoal ou outras situações que extrapolem a finalidade ordinária de comunicação institucional.

§4º O tratamento de imagem, voz, áudio ou nome de crianças e adolescentes dependerá de consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou responsável



legal, observado o melhor interesse da criança ou adolescente e o disposto no art. 14 da Lei nº 13.709/2018.

§5º O tratamento de dados pessoais sensíveis eventualmente relacionado à imagem, voz, áudio ou nome observará as hipóteses legais previstas no art. 11 da Lei nº 13.709/2018, devendo ser evitada exposição desnecessária, discriminatória ou incompatível com a finalidade institucional.

§6º A eventual oposição do titular à captação ou divulgação de sua imagem será analisada pelo Encarregado de Dados, em conjunto com a Presidência ou setor responsável, considerando a natureza pública do ato, a finalidade institucional, o interesse público envolvido, os direitos do titular e a viabilidade técnica de atendimento do pedido.

§7º É vedada a utilização de imagem, voz, áudio ou nome para finalidade político-partidária, promoção pessoal de agente público, exposição vexatória, discriminatória ou diversa das finalidades institucionais previstas nesta Instrução Normativa.

§8º A divulgação institucional deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º A autorização individual, quando exigível na forma do §3º do art. 6º, deverá ser obtida em momento prévio à captação ou, quando inviável, no primeiro contato útil com o titular, sempre antes de qualquer divulgação.

Art. 8º É vedada a utilização de imagem, voz, áudio ou nome para finalidade diversa da expressamente autorizada, salvo quando ocorrer alguma das hipóteses de tratamento autorizadas pelo art. 7º da LGPD, devidamente fundamentada por escrito pelo Encarregado de Dados.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 9º Quando for necessária a obtenção de Termo de Consentimento e Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome, nos termos desta Instrução Normativa, o procedimento observará o seguinte fluxo:

- I – identificação do titular cuja imagem, voz ou nome será utilizado de forma específica;
- II – apresentação do Termo de Consentimento ao titular ou, quando for o caso, ao seu representante legal, com tempo razoável para leitura e esclarecimento de dúvidas;
- III – coleta da assinatura física ou eletrônica do titular ou de seu representante legal;
- IV – entrega de uma via ou cópia do termo ao titular, quando solicitado;
- V – arquivamento físico ou digital da via destinada à Câmara Municipal;
- VI – registro interno da autorização concedida, contendo, no mínimo, a identificação do titular, a finalidade autorizada, o prazo de utilização e os canais de divulgação;
- VII – disponibilização dos canais institucionais para exercício dos direitos do titular, inclusive pedido de informação, revogação, oposição, retificação ou eliminação, quando juridicamente cabível.



§1º A coleta de assinatura poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, sendo admitidas assinaturas digitais realizadas mediante certificado ICP-Brasil, plataforma gov.br ou outro meio eletrônico apto a comprovar a manifestação de vontade do titular.

§2º O arquivamento dos termos deverá observar critérios de segurança, organização, rastreabilidade e acesso restrito aos agentes autorizados.

§3º A ausência de Termo de Consentimento não impedirá a captação, transmissão ou divulgação institucional nas hipóteses em que esta Instrução Normativa dispensar autorização individual, especialmente nos atos públicos institucionais.

Art. 10. Para crianças e adolescentes, exige-se o consentimento específico e em destaque, prestado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, na forma do art. 14, §1º, da LGPD, sendo recomendada, sempre que possível, a obtenção também do assentimento da própria criança ou adolescente, considerada sua capacidade de compreensão.

Art. 11. Os pedidos de revogação, retificação, supressão, oposição ou portabilidade serão atendidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pelo Encarregado de Dados, observado o disposto na Resolução nº 003/24 desta Câmara.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. A governança do tratamento de dados pessoais decorrente desta Instrução Normativa observará as competências, a estrutura e o regime jurídico estabelecidos na Resolução nº 003/24 desta Câmara, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709/2018 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto às atribuições do Encarregado de Dados (DPO) e dos demais agentes integrantes da estrutura de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Compete à Presidência da Câmara Municipal, na condição de representante legal da controladora, assegurar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa, bem como promover, sempre que necessário, a sua atualização, ouvidos o Encarregado de Dados e a Assessoria Jurídica.

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação, sob supervisão da Diretoria Administrativa, a operação rotineira do procedimento, incluindo a captação, edição, publicação e arquivamento das imagens, voz e nome dos titulares, em estrita observância às autorizações concedidas e às hipóteses de dispensa previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Compete à Escola Legislativa, ou ao setor equivalente, promover a capacitação periódica dos agentes da Câmara em matéria de proteção de dados pessoais e direitos da personalidade.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA, DO COMPARTILHAMENTO E DO DESCARTE



Art. 15. A controladora adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, na forma do art. 46 da LGPD.

Art. 16. O compartilhamento de imagem, voz e nome com terceiros somente ocorrerá quando estritamente necessário ao cumprimento das finalidades autorizadas, mediante registro formal, sendo permitido, em especial, o compartilhamento com órgãos da imprensa, com a Prefeitura Municipal, com o Tribunal de Contas do Estado e com plataformas digitais de redes sociais e vídeo (Meta, Google/YouTube e congêneres).

Art. 17. Os Termos de Consentimento e o material deles decorrente serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade declarada e, em qualquer hipótese, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última divulgação, sem prejuízo dos prazos de guarda documental aplicáveis ao Poder Público.

Parágrafo único. Findo o prazo de conservação, os dados serão eliminados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento desta Instrução Normativa por agente público da Câmara Municipal sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, sem prejuízo da apuração mediante processo administrativo disciplinar, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, ouvidos o Encarregado de Dados e a Assessoria Jurídica.

Art. 20. Integra esta Instrução Normativa o Anexo I – Modelo de Termo de Consentimento e Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, em 11 de maio de 2026.

MAX IRAN DE MORAIS
Presidente



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME PARA FINS INSTITUCIONAIS

(Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome completo: _____

Documento de identificação (RG/CPF): _____

Telefone: _____ E-mail: _____

(Em caso de menor de 18 anos, preencher também os dados do representante legal:

Nome do representante: _____

Documento: _____ (Grau de parentesco: _____)

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTROLADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, com sede à [INSERIR ENDEREÇO], Felipe Guerra/RN, doravante denominada CONTROLADORA.

Encarregado de Dados (DPO): _____

Portaria do DPO: _____ Contato do DPO: _____

3. OBJETO E FINALIDADE

O TITULAR autoriza, de forma livre, informada, inequívoca e gratuita, o uso de sua imagem, voz e nome, captados por meio de fotografias, filmagens, gravações em áudio e demais formatos audiovisuais, para fins exclusivamente institucionais da CONTROLADORA, especialmente:

- publicação no sítio eletrônico oficial (cmcaicaradonorte.rn.gov.br);
- divulgação nas redes sociais oficiais (Instagram, Facebook, YouTube e congêneres);
- inclusão em peças de comunicação institucional impressas e digitais (cartazes, banners, folders, jornal mural, boletins, newsletters);
- divulgação em projetos, programas, campanhas educativas, eventos solenes e cívicos da Câmara;
- transmissões ao vivo e gravadas das sessões legislativas e eventos institucionais;
- acervo histórico e memorial da Câmara Municipal.

4. PRAZO DE TRATAMENTO

A presente autorização vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário do TITULAR.

5. BASE LEGAL DO TRATAMENTO



O tratamento dos dados pessoais ora autorizado tem como fundamento o art. 7º, I (consentimento) e, quando aplicável, o art. 7º, III (execução de políticas públicas) e o art. 7º, V (execução de contrato), todos da Lei nº 13.709/2018.

6. COMPARTILHAMENTO

As imagens, voz e nome poderão ser compartilhados com órgãos da imprensa, com a Prefeitura Municipal, com o Tribunal de Contas do Estado e com plataformas digitais (Meta, Google/YouTube etc.) estritamente para o cumprimento das finalidades acima.

7. DIREITOS DO TITULAR (art. 18 da LGPD)

São assegurados ao TITULAR, a qualquer tempo, os direitos de: (i) confirmação da existência de tratamento; (ii) acesso aos dados; (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; (v) portabilidade; (vi) eliminação dos dados tratados com o consentimento; (vii) informação sobre compartilhamentos; (viii) revogação do consentimento; (ix) oposição ao tratamento.

Os pedidos deverão ser dirigidos ao Encarregado de Dados, pelos canais informados no item 2.

8. REVOGAÇÃO

O consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante manifestação expressa do TITULAR, hipótese em que a CONTROLADORA cessará o tratamento e providenciará, no que for tecnicamente possível, a retirada do conteúdo, ressalvadas as situações em que a manutenção decorra de obrigação legal, exercício regular de direito ou interesse público.

9. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA

A presente autorização é gratuita, não cabendo ao TITULAR qualquer remuneração, contraprestação ou indenização pelo uso da imagem, voz e nome para as finalidades aqui delimitadas.

10. FORO

Fica eleito o Foro da Apodi/RN, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo.

Felipe Guerra/RN, _____ de _____ de _____.

TITULAR (ou representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN
Controladora